



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração	2
Notificações	2
Secretaria de Saúde	3
Outros Atos	3
Poder Legislativo	5
Sessão Ordinária	5
Ordem do Dia - Autógrafos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Edição nº 2247

Página 2 de 7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Notificações

EDITAL DE CITAÇÃO

Fica o **responsável Nicolau Finamore Júnior**, notificado para tomar ciência da instauração do **Processo Administrativo nº 001945/2024**, referente ao TC-19171.989.19-7 - apuração de possíveis irregularidades na realização de obras de infraestrutura para melhorias no sistema de abastecimento de água e no sistema de coleta e afastamento de esgoto, na região central do Município de Louveira. Fica assegurado a Vossa Senhoria o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, podendo elaborar defesa escrita e inclusive arrolar testemunhas, bem como constituir advogado, se o quiser, sendo-lhe concedido o direito de vistas dos autos na Sede da Prefeitura Municipal de Louveira, situada na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, Louveira/SP.

EDITAL DE CITAÇÃO

Fica o **responsável Cassio Eduardo Ferreira Niero**, notificado para tomar ciência da instauração do **Processo Administrativo nº 000583/2022**, referente ao TC - 002010/003/11 que decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 04/2011 e dos Termos Aditivos. Fica assegurado a Vossa Senhoria o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, podendo elaborar defesa escrita e inclusive arrolar testemunhas, bem como constituir advogado, se o quiser, sendo-lhe concedido o direito de vistas dos autos na Sede da Prefeitura Municipal de Louveira, situada na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, Louveira/SP.

EDITAL DE CITAÇÃO

Fica o **responsável Jose Lorival Verardo**, notificado para tomar ciência da instauração do **Processo Administrativo nº 000583/2022**, referente ao TC - 002010/003/11 que decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 04/2011 e dos Termos Aditivos. Fica assegurado a Vossa Senhoria o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, podendo elaborar defesa escrita e inclusive arrolar testemunhas, bem como constituir advogado, se o quiser, sendo-lhe concedido o direito de vistas dos autos na Sede da Prefeitura Municipal de Louveira, situada na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, Louveira/SP.

EDITAL DE CITAÇÃO

Fica o **representante legal da empresa Construdaher Construções Ltda**, notificado para tomar ciência da instauração do **Processo Administrativo nº 000583/2022**, referente ao TC - 002010/003/11 que decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 04/2011 e dos Termos Aditivos. Fica assegurado a Vossa Senhoria o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, podendo elaborar defesa escrita e inclusive arrolar testemunhas, bem como constituir advogado, se o

quiser, sendo-lhe concedido o direito de vistas dos autos na Sede da Prefeitura Municipal de Louveira, situada na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, Louveira/SP.

EDITAL DE CITAÇÃO

Fica o **representante do espólio do ex-prefeito Eleutério Bruno Malerba Filho**, notificado para tomar ciência da instauração do **Processo Administrativo nº 000583/2022**, referente ao TC - 002010/003/11 que decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 04/2011 e dos Termos Aditivos. Fica assegurado a Vossa Senhoria o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, podendo elaborar defesa escrita e inclusive arrolar testemunhas, bem como constituir advogado, se o quiser, sendo-lhe concedido o direito de vistas dos autos na Sede da Prefeitura Municipal de Louveira, situada na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, Louveira/SP.

EDITAL DE CITAÇÃO

Fica o **responsável Valmir Magalhães**, notificado para tomar ciência da instauração do **Processo Administrativo nº 000583/2022**, referente ao TC - 002010/003/11 que decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 04/2011 e dos Termos Aditivos. Fica assegurado a Vossa Senhoria o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, podendo elaborar defesa escrita e inclusive arrolar testemunhas, bem como constituir advogado, se o quiser, sendo-lhe concedido o direito de vistas dos autos na Sede da Prefeitura Municipal de Louveira, situada na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, Louveira/SP.



SECRETARIA DE SAÚDE

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Louveira

SECRETARIA DE SAÚDE

À
M.P COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
CNPJ: 51.555.945/0007-00
E-mail: mpsmoveisltda@gmail.com
Tel: (31) 9 3159-9568

NOTIFICAÇÃO

PROVIDÊNCIAS – ORDEM DE COMPRAS Nº 2099; EMPENHO Nº 4847; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024; PROC. LICITATORIO Nº 57/2024; PROC. DE COMPRA Nº 124/2024.

Prezado (s) Senhor (es),

A Prefeitura Municipal de Louveira se vale da presente para notificá-lo (s) pela 2ª (segunda) vez do quanto segue.

A Secretaria de Saúde identificou através do Departamento de Aquisição e Contratos a irregularidade na entrega dos itens decorrentes do Pregão Eletrônico nº 37/2024, cujo objeto consiste no fornecimento dos itens Mesa retangular de MDP com estrutura metálica (total: 25 unidades) e Longarina modelo aeroporto de 03 lugares (30 unidades). Ref. Ordem de Compras: 002099/2024 e empenho nº 4847.

Diante disso, fora encaminhado notificação à empresa M.P COMERCIO DE MOVEIS LTDA, em 26 de agosto de 2024, com o respectivo extrato publicado na mesma data com o fito de notificá-la quanto à necessidade de entrega dos itens em consonância com o descritivo editalício, no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, porém, até a presente data **a empresa não regularizou a entrega, cuja inércia se dá desde a emissão da ordem de compras nº 2099/2024 ocorrida em 17/06/2024.**

Posto isso, serve a presente, para notificar novamente Vossa Senhoria, afim de encaminhar no e-mail notificacao.saude@louveira.sp.gov.br em até **05 (cinco) dias úteis** defesa e esclarecimentos que entender pertinentes, sendo cientificado ainda de que os fatos narrados neste procedimento administrativo poderão ser



Prefeitura Municipal de Louveira

SECRETARIA DE SAÚDE

considerados infrações administrativo-contratuais, capituladas nos artigos 156 e respectivos §§ da Lei nº 14.133/2021 e demais medidas pertinentes.

Todos os documentos e informações mencionadas integram a instrução do processo administrativo nº 006537/2024, de cuja instauração essa empresa foi notificada, encontrando-se a íntegra de seu teor desde então disponível para vistas, na Secretaria Municipal de Saúde.

Louveira, 02 de setembro de 2024

Marcia Bevilacqua
Secretária de Saúde



PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2024

PROJETO DE LEI Nº 33/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LOUVEIRA - CMDML - E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com as regras que vier estabelecer;

IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

VIII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as

providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

IX - propor e deliberar sobre critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como acompanhar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

X - realizar anualmente o planejamento de suas ações, apontando ao Poder Executivo o valor necessário a sua execução, visando previsão na Lei Orçamentária Anual, bem como em assembleia própria, avaliar a realização dessas ações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Louveira será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Eventos;

d) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

e) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

f) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Segurança.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Louveira - CMDML terá 01 (uma) presidente e 01 (uma) vice-presidente conselheiras titulares, sendo 01 (uma) representante da Sociedade Civil e 01 (uma) representante do Poder Público, eleitas em reunião do Colegiado convocada para este fim.

§ 1º A mesa diretora será composta pela Presidente e regulamentada no regimento interno.

§ 2º O mandato da mesa diretora será de um ano, permitida a recondução por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Edição nº 2247

Página 6 de 7

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua implantação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher, reunir-se-á mensalmente para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando convocado pela Presidência ou por solicitação do Executivo.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária por deliberação de 1/3 (um terço) de suas conselheiras, pela presidência ou por solicitação do Executivo Municipal.

§ 2º A organização e funcionamento das reuniões serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O plenário do Conselho, em reuniões ordinárias e extraordinárias, instalar-se-á para deliberações com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

§ 4º As decisões do plenário serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta das conselheiras presentes.

§ 5º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito ao voto.

Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local, secretária administrativa e estrutura operacional necessária, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representadas.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 10 O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Louveira - CMDML é de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 11 A sessão para eleição das representantes da sociedade civil, ocorrerá em data e na forma prevista pela Comissão eleitoral, respeitando-se a decisão plenária e voto.

Parágrafo único. Poderão participar da plenária de votação as mulheres munícipes de Louveira.

Art. 12 Serão eleitas conselheiras titulares as candidatas mais votadas e na sequência decrescente de votação, serão eleitas as conselheiras suplentes.

Art. 13 Em caso de vacância e assunção da titularidade pelas suplentes em mais de 04 (quatro) representatividades e em qualquer dos seguimentos da sociedade civil, o Conselho deverá convocar eleições visando suprir as vagas ocupadas por suplentes no mandato.

Art. 14 As candidatas deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.

Art. 16 O Fundo Municipal de que trata o artigo anterior terá como receita:

I - as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Louveira;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

V - contribuições de governos e organismos nacionais e internacionais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 17 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Louveira - CMDML, geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio Municipal de Louveira.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Louveira e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a interagir a contabilidade geral do município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 18 O Fundo Municipal de Direitos da Mulher é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDML e deverão ser aplicados em:

I - na execução de programas, projetos e políticas em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos das mulheres;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicas relacionadas aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados a inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V - outros programas e atividades de interesse da política municipal dos direitos da mulher.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Louveira, manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social tomar medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. As resoluções serão documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinada pela Representante da mesa diretora e encaminhada ao Poder Executivo Municipal para publicação no Diário Oficial.

Art. 21 Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 22 As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Ficam revogadas disposições em contrário.

Louveira, 3 de setembro de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA MORAIS

Diretor Geral